



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pelo Decreto 012 de 25 de agosto de 2005
Administração do Excelentíssimo Sr. Prefeito
Manoel dos Santos Bernardo

ANO XIII – Nº 970 - JOÃO CÂMARA/RN, TERÇA-FEIRA 21 DE ABRIL DE 2020

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

1 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 57/2020

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **Liga Norte Riograndense Contra O Cancer, CNPJ: 08.428.765/0001-39, referente a REALIZAÇÃO DE EXAME DE ANGIO-RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, CRÂNIO ENCEFÁLICA COM ESTUDO ARTERIAL E VENOSO, NA PACIENTE: NÚBIA MARIA DOS ANJOS SILVA, no valor de R\$ 1.400,00, (um mil e quatrocentos reais), vem RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.**

João Câmara/RN, 20 de março de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

2 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1.457/2020

Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA

Contratada: UNIVERSO REFRIGERAÇÃO

Processo nº 55/2020 - Dispensa nº 1.457/2020 - CPL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PEÇAS E MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E CONserto DA CÂMARA FRIA DO MATADOURO DA CIDADE DE JOÃO CÂMARA.

VALOR: R\$ 11.278,60 (onze mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta centavos).

PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA, EM JOÃO CÂMARA

Contratante

UNIVERSO REFRIGERAÇÃO

Contratada

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

3 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2019 - PROCESSO Nº 006/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019.

O Município de João Câmara, inscrito no CNPJ (MF) sob n.º 08.309.536/0001-03, situado na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Manoel dos Santos Bernardo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 028.976.474-26, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019, RESOLVE, registrar o preço da empresa CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE – COPIRN, CNPJ. Nº. 12.120.272/0001-04, estabelecida na cidade de Natal/RN, na Rua Doutor Abelardo Calafange, n.º 1828, Nova Descoberta, CEP: 59.056-480, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Presidente Sr. JOSÉ ARNOR DA SILVA, CPF Nº. 074.276.544-04, de acordo com a classificação por ela alcançada observada as condições do contrato que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1 Aditar ao contrato a prorrogação de vigência contratual até 30 de junho de 2020, conforme art. 57, II da lei 8.666/93.

2. DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

2.1 As demais cláusulas e condições dispostas no contrato.

3. DO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da comarca de João Câmara – RN, para dirimir eventuais dúvidas/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam traduzir.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis

Município de João Câmara/RN, 31 de março de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Município

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE – COPIRN

Contratada

**4 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 55/2020

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **UNIVERSO REFRIGERAÇÃO, CNPJ: 11.037.013/0001-51, referente a PARA AQUISIÇÃO PEÇAS E MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E CONCERTO DA CÂMARA FRIA DO MATADOURO DA CIDADE DE JOÃO CÂMARA**, no valor de **R\$ 11.278,60, (onze mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)**, vem RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 13 de abril de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

**5 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 56/2020

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **CLAUDIO VITAL DOS SANTOS, CNPJ: 07.381.088/0001-88, referente a CONCERTO E MANUTENÇÃO DE BICOS E BOMBAS INJETORAS DAS MÁQUINAS AGRÍCOLAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** no valor de **R\$ 14.400,00, (quatorze mil e quatrocentos reais)**, vem RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO, para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 27 de março de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

**6 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1.463/2020
Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA
Contratada: Liga Norte Riograndense Contra O Cancer
Processo nº 57/2020 - Dispensa nº 1.463/2020 - CPL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE ANGIO-RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, CRÂNIO ENCEFÁLICA COM ESTUDO ARTERIAL E VENOSO, NA PACIENTE: NÚBIA MARIA DOS ANJOS SILVA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA, EM JOÃO CÂMARA
Contratante

LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER
Contratada

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

**7 GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor VITTOR M. S. DE MELO – ME- CNPJ 08634465/0001-79, conf. Abaixo;

Nº da Liquidação	Nº do Empenho	Valor R\$	Nº da Nota Fiscal
209/2020	326003/2020	10.475,00	001450
207/2020	326001/2020	11.180,00	001448
208/2020	326002/2020	8.979,00	001451

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade da confecção de material gráfico para as unidades das secretarias do município, para que não haja descontinuidade dos serviços em decorrência da falta desse material, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 13 de abril de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

**8 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1.458/2020
Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA
Contratada: CLAUDIO VITAL DOS SANTOS
Processo nº 56/2020 - Dispensa nº 1.458/2020 - CPL
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONCERTO E MANUTENÇÃO DE BICOS E BOMBAS INJETORAS DAS MÁQUINAS AGRÍCOLAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
VALOR: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA, EM JOÃO CÂMARA
Contratante

CLAUDIO VITAL DOS SANTOS

Contratado

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

**9 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 113/2020 - ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora efetiva, Maria Elza Teixeira da Silva que exerce a função de professora, com matrícula 7714-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 02 de maio á 31 de maio de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 01 de Abril de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

**10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 121/2020 - ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora efetiva, Francisca das Chagas Zacarias de Andrade Lopes, que exerce a função de agente comunitário de saúde, com matrícula 28967, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 04 de maio á 02 de junho de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 14 de Abril de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

**11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 120/2020 - ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor efetivo, Paulo Geferson Costa Araújo, que exerce a função de operador de micro, com matrícula 8460-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo

76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 15 de abril á 15 de maio de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 13 de Abril de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

**12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 115/2020- ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora, Maria do Socorro de Oliveira, que exerce a função de operadora de micro, com matrícula 2038-1, licença prêmio de 03 (três) meses, conforme Artigo 85, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 24 de março a 21 de junho de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 01 de Abril de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

**13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 119/2020- ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor, Helcio de Castro Dantas, que exerce a função de agente de trânsito, com matrícula 6165-1, licença prêmio de 03 (três) meses, conforme Artigo 85, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 01 de abril a 29 de junho de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de abril.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 13 de Abril de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

**14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 117/2020- ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor efetivo, Ismar dos Santos Marçal, com matrícula 6955-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março a 31 de março 2020.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 01 de Abril de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

**15 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 116/2020 - ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor efetivo, João Maria de Oliveira que exerce a função de pintor, com matrícula 0507-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 13 de abril á 12 de maio de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 01 de Abril de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

**16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 112/2020- ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear os senhores abaixo citados para compor a comissão de licitação.

Presidente: Erivanildo Bandeira Bezerra CPF 778.982.224-15.

Membros: Josenildo Fernandes de Souza CPF 028.169.434-61,

Marcelo Henrique Viana da Silva CPF 057.075.274-43 Suplentes:

Almiram Ataliba de Moraes Lima CPF 024.928.534-70, Izaira

Dayane Bezerra Pereira da Silva CPF 095.180.564-98.

Artigo 2º - O Senhor Marcelo Henrique Viana da Silva, membro desta comissão ficará designado para o acompanhamento das dispensas e inegibilidade de licitações no que for cabível.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 01 de Abril de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

**17 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 114/2020- ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora, Raimunda Martins de Oliveira, que exerce a função de auxiliar de serviços gerais, com matrícula 2933-1, licença prêmio de 03 (três) meses, conforme Artigo 85, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 01 de abril a 06 de junho de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 01 de Abril de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

**18 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118/2020- ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora, Járдина Roberta Lopes do Nascimento Pereira, que exerce a função de agente comunitário de saúde, com matrícula 9725-1, licença prêmio de 03 (três) meses, conforme Artigo 85, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 13 de abril a 11 de julho de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 13 de Abril de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

**19 GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor V & T LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-ME.CNPJ; 14.928.383/0001-77. referente a nota de liquidação n.º 268/2020, datada de 14/04/2020, do empenho n.º 310003/2020, no valor de R\$ 11.680,00 (Onze mil seiscentos e oitenta reais), referente nota fiscal n.º 0018/2020. O referido pagamento refere-se a aquisição de locação de veículo,(tipo. Onibus com capacidade para no minimo 044 lugares, para transporte de pacientes para hospitais de Natal/RN. ref. ao peíodo de 11/02 à 10/03/2020.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de locação de veículo,(tipo. ônibus com capacidade para no minimo 044 lugares, para transporte de pacientes para hospitais de Natal/RN. ref. ao peíodo de 11/02 à 10/03/2020.

, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 15 de abril de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

**20 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 093/2019 – PMJC/RN - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 – SRP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13060003/2019 (*)
REPUBLICADA PARA EFEITO DE RERRATIFICAÇÃO**

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove (13/06/2019) o Município de João Câmara/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresas infra-sintetizadas, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

CIRUFARMA COMERCIAL – LTDA, CNPJ: 40.787.152/0001-09.

Valor Total R\$ 62.814,00 (SESSENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E QUATORZE REAIS).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
3	ACETATO DE HIDROCORTISONA 1% CREME 30G	UNIÃO	BISNAGAS	3.000,00	6,60	19.800,00
28	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.00UI	TEUTO	FRASCO	3.600,00	7,89	28.404,00
70	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	TEUTO	comprimi		0,02	12.000,00
90	MALEATO DE TIMOLOL 5MG/ML COLIRIO	TEUTO	FRASCO	1.000,00	1,26	1.260,00
140	VARFARINA 5MG	UNIÃO	comprimi	9.000,00	0,15	1.350,00
VALOR TOTAL R\$						62.814,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem. Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante. Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação. Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	$I = 0,00016438$
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no

endereço constante na ordem de serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo; Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019 e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de João Câmara/RN, Quinta-feira, em, 13 de junho de 2019.

Prefeitura Municipal De João Câmara/RN
CNPJ Nº 08.309.536/0001-68

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Constitucional

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 40.787.152/0001-09

Representante Legitimado (a)

21 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 093/2019 – PMJC/RN - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 – SRP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13060006/2019 (*) REPUBLICADA PARA EFEITO DE RERRATIFICAÇÃO

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (13/06/2019) o Município de João Câmara/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresas infra-sintetizadas, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais

normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE-LTDA, CNPJ: 12.305.387/0001-73. Valor Total R\$ 67.596,00 (SESSENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
6	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 100MG	IMEC	comprimi		0,02	4.000,00
12	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML INJETAVEL 200 AMPOLAS	NIKKHO	AMPOLAS	200,00	3,29	658,00
47	CLORIDRATO DE PROPANOLOL 40MG	PHARLAB	comprimi	60.000,00	0,03	1.800,00
54	DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG ESPECIFICAÇÕES: DEVERÁ VIR EMBALAGEM HOSPITALAR, CAIXA COM 504 COMPRIMIDOS.	GEOLAB	comprimi	80.000,00	0,07	5.600,00
82	LEVONORGESTREL 1,5MG	MELCON	comprimi	36.000,00	1,18	42.480,00
92	MEBENDAZOL 100mg/5mL Susp. Oral fr c/30mL. CX. COM 50 FRASCOS	NATULAB	FRASCO	3.000,00	1,09	3.270,00
99	METRONIDAZOL 250MG	PRATI	comprimi	72.000,00	0,10	7.200,00
138	SUSPENSÃO OTOLÓGICA – HIDROCORTISONA 10 MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 5 MG/ML + SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000 UI/ML - EMBALAGEM CONTENDO FRASCO GOTEJADOR COM 10 ML.	FARMOQUIMICA	FRASCOS	200,00	12,94	2.588,00
VALOR TOTAL R\$						67.596,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem. Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante.

Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I=(6/100)$	$I=0,00016438$
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público,

devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019 e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de João Câmara/RN, Quinta-feira, em, 13 de junho de 2019.

Prefeitura Municipal De João Câmara/RN
CNPJ Nº 08.309.536/0001-68
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Constitucional

RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE - LTDA

CNPJ: 12.305.387/0001-73
Representante Legitimado (a)

22 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 093/2019 – PMJC/RN - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 – SRP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13060006/2019 (*) REPUBLICADA PARA EFEITO DE RERRATIFICAÇÃO

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (13/06/2019) o Município de João Câmara/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresas infra-sintetizadas, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

**RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE-LTDA, CNPJ: 12.305.387/0001-73.
Valor Total R\$ 67.596,00 (SESSENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
6	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 100MG	IMEC	comprimi		0,02	4.000,00
12	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML INJETAVEL 200 AMPOLAS	NIKKHO	AMPOLAS	200,00	3,29	658,00
47	CLORIDRATO DE PROPANOLOL 40MG	PHARLAB	comprimi	60.000,00	0,03	1.800,00
54	DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG ESPECIFICAÇÕES: DEVERÁ VIR EMBALAGEM HOSPITALAR, CAIXA COM 504 COMPRIMIDOS.	GEOLAB	comprimi	80.000,00	0,07	5.600,00
82	LEVONORGESTREL 1,5MG	MELCON	comprimi	36.000,00	1,18	42.480,00
92	MEBENDAZOL 100mg/5mL Susp. Oral fr c/30mL. CX. COM 50 FRASCOS	NATULAB	FRASCO	3.000,00	1,09	3.270,00
99	METRONIDAZOL 250MG	PRATI	comprimi	72.000,00	0,10	7.200,00
138	SUSPENSÃO OTOLÓGICA – HIDROCORTISONA 10 MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 5 MG/ML + SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000 UI/ML - EMBALAGEM CONTENDO FRASCO GOTEJADOR COM 10 ML.	FARMOQUIMICA	FRASCOS	200,00	12,94	2.588,00
VALOR TOTAL R\$						67.596,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante.

Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação. Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	$I = 0,00016438$
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e

comprovações apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

-A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019 e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.
E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de João Câmara/RN, Quinta-feira, em, 13 de junho de 2019.

Prefeitura Municipal De João Câmara/RN
CNPJ Nº 08.309.536/0001-68
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Constitucional

RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE - LTDA

CNPJ: 12.305.387/0001-73
Representante Legitimado (a)

23 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 093/2019 – PMJC/RN - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 – SRP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13060007/2019 (*)
REPUBLICADA PARA EFEITO DE RERRATIFICAÇÃO

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (13/06/2019) o Município de João Câmara/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresas infra-sintetizadas, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

DROGAFONTE - LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-26.
Valor Total R\$ 149.149,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (RS)	VAL. TOTAL (RS)
2	ACEBROFILINA 5MG/ML XAROPE. FRASCO 120 ML.ESPECIFICAÇÕES: DEVERÁ VIR EM EMBALAGEM HOSPITALAR, CAIXA DEVERÁ CONTER COM 50 FRASCOS COM COPO DE MEDIÇÃO	PRATI DONAD	FRASCO	3.000,00	2,99	8.970,00
4	ACICLOVIR 200MG	EMS	comprimi	9.000,00	0,20	1.800,00
24	ANLÓDIPINO 5MG	GEOLAB	comprimi	72.000,00	0,03	2.160,00
25	ATENÓLOL 50MG	PRATI DONAD			0,04	4.000,00
29	BROMETO DE IPATROPIO 0,25MG/ML GOTAS 15ML	HIPOLABOR	FRASCO	2.300,00	0,68	1.564,00
31	SANVAL	comprimi			0,02	12.000,00
34	CARVEDILOL 25MG	NOVA QUIMICA	comprimi	30.000,00	0,16	4.800,00
36	CARVEDILOL 6,25MG	EMS	comprimi	30.000,00	0,09	2.700,00
43	CLINDAMICINA 300MG	UNIAO QUIMI	comprimi	36.000,00	0,79	28.440,00
52	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	GEOLAB	comprimi	20.000,00	0,07	1.400,00
58	DOXAZOZINA 2MG	SANDOZ	comprimi	9.000,00	0,20	1.800,00
59	DOXAZOZINA 4MG	SANDOZ	comprimi	9.000,00	0,26	2.340,00
78	IVERMECTINA 6MG	VITAMEDIC	comprimi	18.000,00	0,20	3.600,00
87	LOSARTANA 50MG	PRATI DONAD	comprimi		0,05	15.000,00
88	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	MEDQUIMICA	comprimi		0,04	8.000,00
89	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	MEDQUIMICA	comprimi		0,05	5.000,00
97	METOCLOPRAMIDA 10MG	HIPOLABOR	comprimi	18.000,00	0,07	1.260,00
103	NIFEDIPINO 10mg	GEOLAB	comprimi	36.000,00	0,05	1.800,00
110	NORETISTERONA 0,35MG	BIOLAB SANU	comprimi	37.800,00	0,18	6.804,00
119	PERMITRINA 5%	NATIVITA	FRASCO	2.000,00	2,42	4.840,00
121	PREDNISOLONA SOL. ORAL 3 MG/ML	HIPOLABOR	FRASCO	2.000,00	3,30	6.600,00
124	RANITIDINA 150MG	MEDQUIMICA	comprimi	90.000,00	0,09	8.100,00
127	SIMETICONA 75MG SOL. FR. GTS 10 ML. CX 200 FR	HIPOLABOR	FRASCO	6.000,00	0,70	4.200,00
129	SINVASTATINA 40MG	SANDOZ	comprimi		0,10	10.000,00
130	SOLUÇÃO FISIOLÓGICO NASAL 0,9%	FARMACE	FRASCO	2.700,00	0,73	1.971,00
VALOR TOTAL RS						149.149,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante.

Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para

verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	$I = 0,00016438$
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a

documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019 e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de João Câmara/RN, Quinta-feira, em, 13 de junho de 2019.

Prefeitura Municipal de João Câmara/RN
CNPJ Nº 08.309.536/0001-68
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Constitucional

DROGAFONTE - LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26
Representante Legitimado (a)

24 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 093/2019 – PMJC/RN - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 – SRP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13060004/2019 (*) REPUBLICADA PARA EFEITO DE RERRATIFICAÇÃO

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (13/06/2019) o Município de João Câmara/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresas infra-sintetizadas, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas

propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

PHOSPODONT – LTDA, CNPJ: 04.451.626/0001-75.
Valor Total R\$ 30.960,00 (TRINTA MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
7	ÁCIDO AMINOCAPRÓICO FA IG	NIKKHO	FRASCO	100,00	19,50	1.950,00
30	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/ML (GOTAS). ESPECIFICAÇÕES: CAIXA COM 200 FRASCOS PLÁSTICOS DE 20ML.	HIPOLABOR	FRASCO	3.000,00	8,46	25.380,00
35	CARVEDILOL 3,125MG	NOVAQUIMICA	comprimi	30.000,00	0,07	2.100,00
83	LEVOTIROXINA 25MCG	MERCKSHARP	comprimi	9.000,00	0,17	1.530,00
VALOR TOTAL R\$						30.960,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante.

Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	$I = 0,00016438$
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a

atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à

negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições

estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo; Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019 e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de João Câmara/RN, Quinta-feira, em, 13 de junho de 2019.

Prefeitura Municipal De João Câmara/RN
CNPJ Nº 08.309.536/0001-68
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Constitucional

PHOSPODONT - LTDA
CNPJ: 04.451.626/0001-75
Representante Legitimado (a)

25 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – (EXTRATO)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2019 (*)
REPUBLICADO PARA EFEITO DE RERRATIFICAÇÃO

O Pregoeiro Oficial do Município de João Câmara/RN - Poder Executivo Municipal, vem **TORNAR PÚBLICO** a **ADJUDICAÇÃO** do Processo Administrativo nº 093/2019, na Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2019, em, 15 de maio de 2019, tendo como objeto a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**, em favor das seguintes empresas:

NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 18.588.224/0001-21
Valor Total R\$ 1.101.825,00 (um milhão, cento e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
01	ACEBROFILINA 10MG/ML XAROPE. FRASCO 120ML. ESPECIFICAÇÕES: DEVERÁ VIR EM EMBALAGEM HOSPITALAR, CAIXA DEVERÁ CONTER COM 50 FRASCOS COM COPO DE MEDIÇÃO	SANVAL	FRASCO	3000	4,20	12.600,00
05	ACICLOVIR 50MG/G 10G CREME	PRATI DONADUZZI	BISNAGAS	900	2,60	2.340,00
10	ÁCIDO FOLICO 5MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDOS	300000	0,03	9.000,00
13	ALBENDAZOL 400MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDOS	30000	0,34	10.200,00
14	ALBENDAZOL SUSP. 400MG/ML	PRATI DONADUZZI	FRASCO	6000	0,99	5.940,00
16	0037192 - AMBROXOL- 15mg/5mL Xarope Pediatrico c/120mL.ESPECIFICAÇÕES: DEVERÁ VIR EM EMBALAGEM HOSPITALAR, CAIXA DEVERÁ CONTER COM 60 FRASCOS COM COPO DE MEDIÇÃO	NATULAB	FRASCO	8.000,00	1,55	12.400,00
17	AMBROXOL- 30mg/5mL Xarope Adulto Fr c/100mL. ESPECIFICAÇÕES: DEVERÁ VIR EM EMBALAGEM HOSPITALAR, CAIXA DEVERÁ CONTER COM 60 FRASCOS COM COPO DE MEDIÇÃO	NATULAB	FRASCO	8000	1,50	12.000,00
18	AMIODARONA 200MG	GEOLAB	COMPRIMIDOS	54000	0,35	18.900,00
19	AMOXICILINA 250MG/ML SUSP. ORAL 60ML	PRATI DONADUZZI	FRASCO	10000	3,89	38.900,00
22	AMOXICILINA 500MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDOS	180000	0,15	27.000,00
26	AZITROMICINA 500MG	PHARLAB	COMPRIMIDOS	60000	0,50	30.000,00
27	AZITROMICINA 600MG SUSP. ORAL FR C/ 15ML	PRATI DONADUZZI	FRASCO	6000	6,00	36.000,00
37	CEFALEXINA 250MG/ML	TEUTO	FRASCO	18000	4,99	89.820,00
39	CETOCONAZOL 20MG/G(2%) XAMP	PRATI DONADUZZI	FRASCOS	3000	2,45	7.350,00

41	CIPROFLOXCINO 500MG	TEUTO	COMPRIMIDO S	72000	0,19	13.680,00
42	CLARITROMICINA 500MG	TEUTO	COMPRIMIDO S	12000	1,10	13.200,00
44	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 100MG/ML AEROSSOL	HIPOLABOR	FRASCO	300	39,80	11.940,00
46	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% GEL	HIPOLABOR	BISNAGAS	500	2,45	1.225,00
48	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDO S	30000	0,21	6.300,00
49	COMPLEXO B XAROPE FR. 100ML. CX C/30 FR	MEDQUÍMICA	FRASCOS	15000	2,10	31.500,00
50	DEXAMETAZONA 1MG/G CREME BIS. C/ 15G	PRATI DONADUZZI	BISNAGAS	15000	1,09	16.350,00
51	DEXAMETAZONA 0,1MG/ML ELIXIR C/ 100ML	FARMACE	FRASCO	22000	1,08	23.760,00
53	DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML	NATLAB	FRASCO	15000	0,94	14.100,00
55	DIGOXINA 0,25MG	PHARLAB	COMPRIMIDO S	30000	0,06	1.800,00
56	DIPIRONA 500MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO S	150000	0,07	10.500,00
57	DIPIRONA 500MG/ML GOTAS C/20ML	NATULAB	FRASCO	27000	2,95	5.900,00
63	ESTOLATO DE ERITROMICINA SUSP. 250MG/ML	TEUTO	FRASCOS	2000	2,95	5.900,00
65	ESTROGENOSCONJUGADOS 0,625MG C/ 5G	MABRA	BISNAGAS	3000	18,00	54.000,00
66	ETINILESTRADIOL+LEVONORGESTREL 0,03+0,15MG	U. QUÍMICA	COMPRIMIDO S	252000	0,03	7.560,00
67	FLUCONAZOL 150MG	MEDQUÍMICA	COMPRIMIDO S	36000	0,30	10.800,00
69	GLIBENCLAMIDA 5MG	MEDQUÍMICA	COMPRIMIDO S	360000	0,02	7.200,00
71	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSP. ORAL 61,5MG	NATULAB	FRASCO	3000	1,90	5.700,00
72	IBUPROFENO 300MG	GEOLAB	COMPRIMIDO S	60000	0,13	7.800,00
74	IBUPROFENO 600MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO S	60000	0,17	10.200,00
75	ISOSSORBIDA 20MG	ZYDUS	COMPRIMIDO S	12000	0,14	1.680,00
76	ISOSSORBIDA 40MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO S	12000	0,22	2.640,00
77	ITRACONAZOL 100MG	GEOLAB	COMPRIMIDO S	36000	0,75	27.000,00
79	KOLLAGENASE 0,6u/g CAIXA COM 10 BISNAGAS COM 30G	CRISTALIA	BISNAGAS	1000	9,90	9.900,00
80	KOLLAGENASE COM CLORANFENICOL(0,6 U/g+ 0,01 g/g). CAIXA COM 10 BISNAGAS COM 30G	CRISTALIA	BISNAGAS	1000	9,90	9.900,00
81	LACTULOSE 667MG/ML	NUTRIEX	FRASCO	1000	6,30	6.300,00
84	LEVOTIROXINA 50MCG	U QUÍMICA	COMPRIMIDO S	9000	0,16	1.440,00
85	LEVOTIROXINA100MCG	U QUÍMICA	COMPRIMIDO S	9000	0,16	1.440,00
86	LORATADINA 1MG/ML XAROPE	PRATI DONADUZZI	FRASCO	6000	3,10	18.600,00
93	MEDROXI PROGESTERONA 50MG	PFIZER	FRASCO	9000	9,50	85.500,00
94	METFORMINA 500MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO S	90000	0,07	6.300,00

95	METFORMINA 850MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDOS	360000	0,04	14.400,00
96	METILDOPA 250MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDOS	90000	0,30	27.000,00
100	METRONIDAZOL 250MG/SML SUSP. C/100ML	EMS	FRASCO	7200	1,20	8.640,00
101	METRONIDAZOL CREME VAGINAL C/50G	PRATI DONADUZZI	BISNAGAS	18000	3,60	64.800,00
104	NIMESULIDA 100MG CX C/500 COMP	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDOS	100000	0,07	7.000,00
105	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSP. ORAL	PRATI DONADUZZI	FRASCO	3000	3,53	10.590,00
106	NISTATINA 25.000UI/G, CREME VAGINAL. ESPECIFICAÇÕES 50 BISNAGAS COM 60G + APLICADORES.	PRATI DONADUZZI	BISNAGAS	8000	3,25	26.000,00
107	NITRATO DE MICONAZOL 2% CREME	PRATI DONADUZZI	BISNAGAS	1800	1,70	3.060,00
108	NITRATO DE MICONAZOL 2% LOÇÃO	TEUTO	FRASCO	1500	3,25	4.875,00
109	NITRATO DE MICONAZOL 20 MG/G.ESPECIFICAÇÕES CAIXA COM 50 BISNAGAS DE ALUMÍNIO DE 80 GR + 50 APLICADORES.	NATULAB	BISNAGAS	3000	5,46	16.380,00
111	NORETISTERONA 0,35MG + ESTRADIOL 5MG	+ MABRA	FRASCO	6000	6,90	41.400,00
113	OLEO DE GIRASSOL 100ML. ESPECIFICAÇÃO: LOÇÃO OLEOSA A BASE DE A.G.E/TCM, VITAMINAS A e E, LECITINA E ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS. CX COM 30 FRASCOS	NUTRIEX	FRASCO	6000	2,25	13.500,00
114	OLEO MINERAL FR C/60ML	FARMACE	FRASCO	1000	2,30	2.300,00
115	OMEPRAZOL 20MG	PHARLAB	COMPRIMIDOS	240000	0,06	14.400,00
116	PARACETAMOL 200MG/ML C/15ML GOTAS	NATULAB	FRASCO	14000	0,65	9.100,00
118	PASTA D'AGUA (FN)	FARMAX	BISNAGAS	1500	3,35	5.025,00
120	PEROXIDO DE BENZOILA 5% FN GEL	FN CIFARMA	BISNAGAS	3000	5,50	16.500,00
122	PREDNISONA 20MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDOS	100000	0,15	15.000,00
123	PREDNISONA 5MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDOS	54000	0,06	3.240,00
126	SALBUTAMOL(AEROSSOL) 100MG	TEUTO	FRASCO	2000	6,00	12.000,00
128	SIN VASTATINA 20MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDOS	200000	0,05	10.000,00
134	SULFAMETOXAZOL+ TRIMETROPINA-400MG+80MG	+ NATULAB	COMPRIMIDOS	80000	0,09	7.200,00
135	SULFATO DE NEOMICINA 5 MG/G + BACITRACINA ZÍNCICA 250 UI/G – POMADA. ESPECIFICAÇÕES: CAIXA COM 100 BISNAGAS C/ 10G	PRATI DONADUZZI	BISNAGAS	6000	1,55	9.300,00
141	VITAMINA DO COMPLEXO B. EM EMBALAGEM HOSPITALAR	NATULAB	COMPRIMIDOS	80000	0,04	3.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.101.825,00

CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA-LTDA – CNPJ: 02.800.122/0001-98.

Valor Total R\$ 121.630,00 (Cento e vinte e um mil, seiscentos e trinta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
11	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG COMP. DEVERÁ VIR EM EMBALAGEM HOSPITALAR	NIKKHO	comprimi	1.000,00	4,27	4.270,00
32	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG	SOBRAL	comprimi	30.000,00	0,08	2.400,00
62	ESTOLATO DE ERITROMICINA 500MG.	PRATI DONADUZZI	comprimi	27.000,00	0,54	14.580,00
91	MEBENDAZOL 100mg Cx. c/600 Comp.	SOBRAL	comprimi	24.000,00	0,05	1.200,00
131	SULFADIAZINA PRATA 1% C/ 50G	PRATI DONADUZZI	BISNAGAS	18.000,00	5,36	96.480,00
132	SULFADIAZINA 500MG	SOBRAL	comprimi	18.000,00	0,15	2.700,00
VALOR TOTAL R\$						121.630,00

CIRUFARMA COMERCIAL – LTDA, CNPJ:

40.787.152/0001-09.

Valor Total R\$ 62.814,00 (SESSENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E QUATORZE REAIS).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
3	ACETATO DE HIDROCORTISONA 1% CREME 30G	UNIÃO	BISNAGAS	3.000,00	6,60	19.800,00
28	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.00UI	TEUTO	FRASCO	3.600,00	7,89	28.404,00
70	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	TEUTO	comprimi		0,02	12.000,00
90	MALEATO DE TIMOLOL 5MG/ML COLIRIO	TEUTO	FRASCO	1.000,00	1,26	1.260,00
140	VARFARINA 5MG	UNIÃO	comprimi	9.000,00	0,15	1.350,00
VALOR TOTAL R\$						62.814,00

PHOSPODONT – LTDA, CNPJ: 04.451.626/0001-75.

Valor Total R\$ 30.960,00 (TRINTA MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
7	ÁCIDO AMINOCAPRÓICO FA 1G	NIKKHO	FRASCO	100,00	19,50	1.950,00
30	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/ML (GOTAS). ESPECIFICAÇÕES: CAIXA COM 200 FRASCOS PLÁSTICOS DE 20ML.	HIPOLABOR	FRASCO	3.000,00	8,46	25.380,00
35	CARVEDILOL 3.125MG	NOVAQUIMICA	comprimi	30.000,00	0,07	2.100,00
83	LEVOTIROXINA 25MCG	MERCKSHARP	comprimi	9.000,00	0,17	1.530,00
VALOR TOTAL R\$						30.960,00

F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO, CNPJ:

07.055.280/0001-84.

Valor Total R\$ 332.314,00 (TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, TREZENTOS E QUATORZE REAIS).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
8	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML FR. GOTAS. CX C/ 50 FR.	NATULAB	FRASCO	4.000,00	1,17	4.680,00
15	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	E.M.S.	comprimi	54.000,00	0,19	10.260,00
20	AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSIO- 500MG + 125MG	E.M.S.	comprimi	54.000,00	0,95	51.300,00
21	AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSIO SUSP. 50MG/ML + 12,5MG/ML	E.M.S.	FRASCO	9.000,00	8,40	75.600,00
23	ANLÓDIPINO 10MG	E.M.S.	comprimi	24.000,00	0,05	1.200,00
33	CARVEDILOL 12,5MG	NOVA QUÍMICA	comprimi	30.000,00	0,10	3.000,00
38	CEFALEXINA 500MG	TEUTO	comprimi		0,23	55.200,00
40	CETOCONAZOL 20MG/G POMADA BIS. C/30G	SOBRAL	BISNAGAS	3.000,00	1,78	5.340,00
45	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2%	HYPOFARMA	FRASCO	240,00	2,80	672,00
61	ESPIRONOLACTONA 25MG	E.M.S.	comprimi	18.000,00	0,13	2.340,00
64	ESTROGENOSCONJUGADOS 0,625MG	MABRA	comprimi	54.000,00	1,03	55.620,00
73	ÍBUPROFENO 50MG/ML	NATULAB	FRASCO	9.000,00	1,05	9.450,00
98	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GOTAS	MARIOL	FRASCO	1.800,00	0,74	1.332,00
102	MIKANIA GLOMERATA SPRENGL (GUACO)	NATULAB	FRASCO	35.000,00	0,26	9.100,00
112	NORFLOXACINO 400MG. ESPECIFICAÇÕES: DEVERÁ VIR EMBALAGEM HOSPITALAR, CAIXA COM 350 COMPRIMIDOS.	MEDQUÍMICA	comprimi	35.000,00	0,26	9.100,00
117	PARACETAMOL 500MG	HIPOLABOR	comprimi		0,04	4.800,00
125	SAIS-REIDRATAÇÃO ORAL	NATULAB	ENVELOP	6.000,00	0,49	2.940,00
133	SULFAMETOXAZOL+ TRIMETROPINA-200MG+40MG	TEUTO	FRASCO	10.000,00	1,29	12.900,00
136	SULFATO FERROSO 25MG/ML	NATULAB	FRASCO	9.000,00	0,87	7.830,00
137	SULFATO FERROSO 40mg	NATULAB	comprimi		0,04	12.000,00
VALOR TOTAL R\$						332.314,00

RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE-LTDA, CNPJ: 12.305.387/0001-73.

Valor Total R\$ 67.596,00 (SESSENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
6	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 100MG	IMEC	comprimi		0,02	4.000,00
12	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML INJETAVEL 200 AMPOLAS	NIKKHO	AMPOLAS	200,00	3,29	658,00
47	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG	PHARLAB	comprimi	60.000,00	0,03	1.800,00
54	DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG ESPECIFICAÇÕES: DEVERÁ VIR EMBALAGEM HOSPITALAR. CAIXA COM 504 COMPRIMIDOS.	GEOLAB	comprimi	80.000,00	0,07	5.600,00
82	LEVONORGESTREL 1,5MG	MELCON	comprimi	36.000,00	1,18	42.480,00
92	MEBENDAZOL 100mg/5mL Susp. Oral fr c/30mL. CX. COM 50 FRASCOS	NATULAB	FRASCO	3.000,00	1,09	3.270,00
99	METRONIDAZOL 250MG	PRATI	comprimi	72.000,00	0,10	7.200,00
138	SUSPENSÃO OTOLÓGICA – HIDROCORTISONA 10 MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 5 MG/ML + SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000 UI/ML - EMBALAGEM CONTENDO FRASCO GOTEJADOR COM 10 ML.	FARMOQUIMICA	FRASCOS	200,00	12,94	2.588,00
VALOR TOTAL R\$						67.596,00

DROGAFONTE - LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-26.

Valor Total R\$ 149.149,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
2	ACEBROFILINA 5MG/ML XAROPE. FRASCO 120 ML.ESPECIFICAÇÕES: DEVERÁ VIR EM EMBALAGEM HOSPITALAR. CAIXA DEVERÁ CONTER COM 50 FRASCOS COM COPO DE MEDIÇÃO	PRATI DONAD	FRASCO	3.000,00	2,99	8.970,00
4	ACICLOVIR 200MG	EMS	comprimi	9.000,00	0,20	1.800,00
24	ANLODIPINO 5MG	GEOLAB	comprimi	72.000,00	0,03	2.160,00
25	ATENOLOL 50MG	PRATI DONAD			0,04	4.000,00
29	BROMETO DE IPATROPIO 0,25MG/ML GOTAS 15ML	HIPOLABOR	FRASCO	2.300,00	0,68	1.564,00
31	SANVAL	comprimi			0,02	12.000,00
34	CARVEDILOL 25MG	NOVA QUIMICA	comprimi	30.000,00	0,16	4.800,00
36	CARVEDILOL 6,25MG	EMS	comprimi	30.000,00	0,09	2.700,00
43	CLINDAMICINA 300MG	UNIAO QUIMI	comprimi	36.000,00	0,79	28.440,00
52	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	GEOLAB	comprimi	20.000,00	0,07	1.400,00
58	DOXAZOZINA 2MG	SANDOZ	comprimi	9.000,00	0,20	1.800,00
59	DOXAZOZINA 4MG	SANDOZ	comprimi	9.000,00	0,26	2.340,00
78	IVERMECTINA 6MG	VITAMEDIC	comprimi	18.000,00	0,20	3.600,00
87	LOSARTANA 50MG	PRATI DONAD	comprimi		0,05	15.000,00
88	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	MEDQUIMICA	comprimi		0,04	8.000,00
89	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	MEDQUIMICA	comprimi		0,05	5.000,00
97	METOCLOPRAMIDA 10MG	HIPOLABOR	comprimi	18.000,00	0,07	1.260,00
103	NIFEDIPINO 10mg	GEOLAB	comprimi	36.000,00	0,05	1.800,00
110	NORETISTERONA 0,35MG	BIOLAB SANU	comprimi	37.800,00	0,18	6.804,00
119	PERMITRINA 5%	NATIVITA	FRASCO	2.000,00	2,42	4.840,00
121	PREDNISOLONA SOL. ORAL 3 MG/ML	HIPOLABOR	FRASCO	2.000,00	3,30	6.600,00
124	RANITIDINA 150MG	MEDQUIMICA	comprimi	90.000,00	0,09	8.100,00
127	SIMETICONA 75MG SOL FR. GTS 10 ML. CX 200 FR	HIPOLABOR	FRASCO	6.000,00	0,70	4.200,00
129	SINVASTATINA 40MG	SANDOZ	comprimi		0,10	10.000,00
130	SOLUÇÃO FISIOLÓGICO NASAL 0,9%	FARMACE	FRASCO	2.700,00	0,73	1.971,00
VALOR TOTAL R\$						149.149,00

Tudo de conformidade com o presente termo, para que surta seus efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, ao Decreto Municipal nº 066/2013, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994. Pelo que se lavrou o presente Termo.

Setor de Licitações/Equipe de Pregão do Município de João Câmara/RN, Quarta-feira, em, 12 de junho de 2019.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA

Pregoeiro Oficial/Município de João Câmara/RN

**26 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – (EXTRATO)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2019 (*)
REPUBLICADO PARA EFEITO DE**

RERRATIFICAÇÃO

O Prefeito Constitucional do Município de João Câmara/RN, vem **TORNAR PÚBLICO** a **HOMOLOGAÇÃO** do Processo Administrativo nº 093/2019, na Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2019, em, 15 de maio de 2019, sendo **HOMOLOGADO** o seguinte objeto: **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**, em favor das seguintes empresas:

NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 18.588.224/0001-21

Valor Total R\$ 1.101.825,00 (um milhão, cento e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

TEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
01	ACEBROFILINA 10MG/ML XAROPE. FRASCO 120ML. ESPECIFICAÇÕES: DEVERÁ VIR EM EMBALAGEM HOSPITALAR. CAIXA DEVERÁ CONTER COM 50 FRASCOS COM COPO DE MEDIÇÃO	SANVAL	FRASCO	3000	4,20	12.600,00
05	ACICLOVIR 50MG/G 10G CREME	PRATI DONADUZZI	BISNAGAS	900	2,60	2.340,00
10	ÁCIDO FOLICO 5MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDOS	300000	0,03	9.000,00
13	ALBENDAZOL 400MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDOS	30000	0,34	10.200,00
14	ALBENDAZOL SUSP. 400MG/ML	PRATI DONADUZZI	FRASCO	6000	0,99	5.940,00
16	0037192 - AMBROXOL- 15mg/5mL Xarope Pediátrico c/120mL.ESPECIFICAÇÕES: DEVERÁ VIR EM EMBALAGEM HOSPITALAR. CAIXA DEVERÁ CONTER COM 60 FRASCOS COM COPO DE MEDIÇÃO	NATULAB	FRASCO	8.000,00	1,55	12.400,00
17	AMBROXOL- 30mg/5mL Xarope Adulto Fr c/100mL.ESPECIFICAÇÕES: DEVERÁ VIR EM EMBALAGEM HOSPITALAR. CAIXA DEVERÁ CONTER COM 60 FRASCOS COM COPO DE MEDIÇÃO	NATULAB	FRASCO	8000	1,50	12.000,00
18	AMIODARONA 200MG	GEOLAB	COMPRIMIDOS	54000	0,35	18.900,00
19	AMOXICILINA 250MG/ML SUSP. ORAL 60ML	PRATI DONADUZZI	FRASCO	10000	3,89	38.900,00
22	AMOXICILINA 500MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDOS	180000	0,15	27.000,00
26	AZITROMICINA 500MG	PHARLAB	COMPRIMIDOS	60000	0,50	30.000,00
27	AZITROMICINA 600MG SUSP. ORAL FR C/ 15ML	PRATI DONADUZZI	FRASCO	6000	6,00	36.000,00
37	CEFALEXINA 250MG/ML	TEUTO	FRASCO	18000	4,99	89.820,00
39	CETOCONAZOL 20MG/G(2%) XAMPU	PRATI DONADUZZI	FRASCOS	3000	2,45	7.350,00
41	CIPROFLOXICINO 500MG	TEUTO	COMPRIMIDOS	72000	0,19	13.680,00
42	CLARITROMICINA 500MG	TEUTO	COMPRIMIDOS	12000	1,10	13.200,00
44	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 100MG/ML AEROSOL	HIPOLABOR	FRASCO	300	39,80	11.940,00
46	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% GEL	HIPOLABOR	BISNAGAS	500	2,45	1.225,00
48	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDOS	30000	0,21	6.300,00
49	COMPLEXO B XAROPE FR. 100ML. CX C/30 FR	MEDQUÍMICA	FRASCOS	15000	2,10	31.500,00
50	DEXAMETAZONA 1MG/G CREME BIS. C/ 15G	PRATI DONADUZZI	BISNAGAS	15000	1,09	16.350,00
51	DEXAMETAZONA 0,1MG/ML ELIXIR C/ 100ML	FARMACE	FRASCO	22000	1,08	23.760,00

53	DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML	NATLAB	FRASCO	15000	0,94	14.100,00
55	DIGOXINA 0,25MG	PHARLAB	COMPRIMIDOS	30000	0,06	1.800,00
56	DIPIRONA 500MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDOS	150000	0,07	10.500,00
57	DIPIRONA 500MG/ML GOTAS C/20ML	NATULAB	FRASCO	27000	2,95	5.900,00
63	ESTOLATO DE ERITROMICINA SUSP. 250MG/ML	TEUTO	FRASCOS	2000	2,95	5.900,00
65	ESTROGENOS CONJUGADOS 0,625MG C/ 5G	MABRA	BISNAGAS	3000	18,00	54.000,00
66	ETINILESTRADIOL+LEVONORGESTREL 0,03+0,15MG	U. QUÍMICA	COMPRIMIDOS	252000	0,03	7.560,00
67	FLUCONAZOL 150MG	MEDQUÍMICA	COMPRIMIDOS	36000	0,30	10.800,00
69	GLIBENCLAMIDA 5MG	MEDQUÍMICA	COMPRIMIDOS	560000	0,02	7.200,00
71	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSP. ORAL 61,5MG	NATULAB	FRASCO	3000	1,90	5.700,00
72	IBUPROFENO 300MG	GEOLAB	COMPRIMIDOS	60000	0,13	7.800,00
74	IBUPROFENO 600MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDOS	60000	0,17	10.200,00
75	ISOSSORBIDA 20MG	ZYDUS	COMPRIMIDOS	12000	0,14	1.680,00
76	ISOSSORBIDA 40MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDOS	12000	0,22	2.640,00
77	ITRACONAZOL 100MG	GEOLAB	COMPRIMIDOS	36000	0,75	27.000,00
79	KOLLAGENASE 0,6u/g CAIXA COM 10 BISNAGAS COM 30G	CRISTALIA	BISNAGAS	1000	9,90	9.900,00
80	KOLLAGENASE COM CLORANFENICOL(0,6 U/g+ 0,01 g/g). CAIXA COM 10 BISNAGAS COM 30G	CRISTALIA	BISNAGAS	1000	9,90	9.900,00
81	LACTULOSE 667MG/ML	NUTRIEX	FRASCO	1000	6,30	6.300,00
84	LEVOTIROXINA 50MCG	U QUÍMICA	COMPRIMIDOS	9000	0,16	1.440,00
85	LEVOTIROXINA100MCG	U QUÍMICA	COMPRIMIDOS	9000	0,16	1.440,00
86	LORATADINA 1MG/ML XAROPE	PRATI DONADUZZI	FRASCO	6000	3,10	18.600,00
93	MEDROXI PROGESTERONA 50MG	PFIZER	FRASCO	9000	9,50	85.500,00
94	METFORMINA 500MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDOS	90000	0,07	6.300,00
95	METFORMINA 850MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDOS	560000	0,04	14.400,00
96	METILDOPA 250MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDOS	90000	0,30	27.000,00
100	METRONIDAZOL 250MG/5ML SUSP. C/100ML	EMS	FRASCO	7200	1,20	8.640,00
101	METRONIDAZOL CREME VAGINAL C/50G	PRATI DONADUZZI	BISNAGAS	18000	3,60	64.800,00

104	NIMESULIDA 100MG CX C/500 COMP	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDOS	100000	0,07	7.000,00
105	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSP. ORAL	PRATI DONADUZZI	FRASCO	3000	3,53	10.590,00
106	NISTATINA 25.000UI/G, CREME VAGINAL. ESPECIFICAÇÕES 50 BISNAGAS COM 60G + APLICADORES.	PRATI DONADUZZI	BISNAGAS	8000	3,25	26.000,00
107	NITRATO DE MICONAZOL 2% CREME	PRATI DONADUZZI	BISNAGAS	1800	1,70	3.060,00
108	NITRATO DE MICONAZOL 2% LOÇÃO	TEUTO	FRASCO	1500	3,25	4.875,00
109	NITRATO DE MICONAZOL 20 MG/G.ESPECIFICAÇÕES CAIXA COM 50 BISNAGAS DE ALUMÍNIO DE 80 GR + 50 APLICADORES.	NATULAB	BISNAGAS	3000	5,46	16.380,00
111	NORETISTERONA 0,35MG + ESTRADIOL 5MG	+ MABRA	FRASCO	6000	6,90	41.400,00
113	OLEO DE GIRASSOL 100ML. ESPECIFICAÇÃO: LOÇÃO OLEOSA A BASE DE A.G.E/TCM, VITAMINAS A e E, LECITINA E ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS. CX COM 30 FRASCOS	NUTRIEX	FRASCO	6000	2,25	13.500,00

114	ÓLEO MINERAL FR C/60ML	FARMACE	FRASCO	1000	2,30	2.300,00
115	OMEPRAZOL 20MG	PHARLAB	COMPRIMIDOS	240000	0,06	14.400,00
116	PARACETAMOL 200MG/ML C/15ML GOTAS	NATULAB	FRASCO	14000	0,65	9.100,00
118	PASTA D'AGUA (FN)	FARMAX	BISNAGAS	1500	3,35	5.025,00
120	PEROXIDO DE BENZOILA 5% FN GEL	FN CIFARMA	BISNAGAS	3000	5,50	16.500,00
122	PREDNISONA 20MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDOS	100000	0,15	15.000,00
123	PREDNISONA 5MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDOS	54000	0,06	3.240,00
126	SALBUTAMOL(AEROSOL) 100MG	TEUTO	FRASCO	2000	6,00	12.000,00
128	SINVASTATINA 20MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDOS	200000	0,05	10.000,00
134	SULFAMETOXAZOL+ TRIMETROPINA-400MG+80MG	+ NATULAB	COMPRIMIDOS	80000	0,09	7.200,00
135	SULFATO DE NEOMICINA 5 MG/G + BACITRACINA ZÍNCICA 250 UL/G - POMADA. ESPECIFICAÇÕES: CAIXA COM 100 BISNAGAS C/ 10G	PRATI DONADUZZI	BISNAGAS	6000	1,55	9.300,00
141	VITAMINA DO COMPLEXO B. EM EMBALAGEM HOSPITALAR	NATULAB	COMPRIMIDOS	80000	0,04	3.200,00
VALOR TOTAL					R\$	1.101.825,00

CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA-LTDA – CNPJ: 02.800.122/0001-98.

Valor Total R\$ 121.630,00 (Cento e vinte e um mil, seiscentos e trinta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
11	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG COMP. DEVERÁ VIR EM EMBALAGEM HOSPITALAR	NIKKHO	comprimi	1.000,00	4,27	4.270,00
32	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG	SOBRAL	comprimi	30.000,00	0,08	2.400,00
62	ESTOLATO DE ERITROMICINA 500MG.	PRATI DONADUZZI	comprimi	27.000,00	0,54	14.580,00
91	MEBENDAZOL 100mg Cx. c/600 Comp.	SOBRAL	comprimi	24.000,00	0,05	1.200,00
131	SULFADIAZINA PRATA 1% C/ 50G	PRATI DONADUZZI	BISNAGAS	18.000,00	5,36	96.480,00
132	SULFADIAZINA 500MG	SOBRAL	comprimi	18.000,00	0,15	2.700,00
VALOR TOTAL R\$					121.630,00	

CIRUFARMA COMERCIAL – LTDA, CNPJ: 40.787.152/0001-09.

Valor Total R\$ 62.814,00 (SESSENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E QUATORZE REAIS).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
3	ACETATO DE HIDROCORTISONA 1% CREME 30G	UNIÃO	BISNAGAS	3.000,00	6,60	19.800,00
28	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.00UI	TEUTO	FRASCO	3.600,00	7,89	28.404,00
70	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	TEUTO	comprimi		0,02	12.000,00
90	MALEATO DE TIMOLOL 5MG/ML COLIRIO	TEUTO	FRASCO	1.000,00	1,26	1.260,00
140	VARFARINA 5MG	UNIÃO	comprimi	9.000,00	0,15	1.350,00
VALOR TOTAL R\$					62.814,00	

PHOSPODONT – LTDA, CNPJ: 04.451.626/0001-75.

Valor Total R\$ 30.960,00 (TRINTA MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
7	ÁCIDO AMINOCAPRÓICO FA 1G	NIKKHO	FRASCO	100,00	19,50	1.950,00
30	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/ML (GOTAS). ESPECIFICAÇÕES: CAIXA COM 200 FRASCOS PLÁSTICOS DE 20ML.	HIPOLABOR	FRASCO	3.000,00	8,46	25.380,00
35	CARVEDILOL 3,125MG	NOVAQUIMICA	comprimi	30.000,00	0,07	2.100,00
83	LEVOTIROXINA 25MCG	MERCKSHARP	comprimi	9.000,00	0,17	1.530,00
VALOR TOTAL R\$					30.960,00	

F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO, CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Total R\$ 332.314,00 (TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, TREZENTOS E QUATORZE REAIS).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
8	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML FR. GOTAS. CX C/ 50 FR.	NATULAB	FRASCO	4.000,00	1,17	4.680,00
15	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	E.M.S.	comprimi	54.000,00	0,19	10.260,00
20	AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSIO- 500MG + 125MG	E.M.S.	comprimi	54.000,00	0,95	51.300,00
21	AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSIO SUSP. 50MG/ML + 12,5MG/ML	E.M.S.	FRASCO	9.000,00	8,40	75.600,00
23	ANLÓDIPINO 10MG	E.M.S.	comprimi	24.000,00	0,05	1.200,00
33	CARVEDILOL 12,5MG	NOVA QUÍMICA	comprimi	30.000,00	0,10	3.000,00
38	CEFALEXINA 500MG	TEUTO	comprimi		0,23	55.200,00
40	CETOCONAZOL 20MG/G POMADA BIS. C/30G	SOBRAL	BISNAGAS	3.000,00	1,78	5.340,00
45	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2%	HYPOFARMA	FRASCO	240,00	2,80	672,00
61	ESPIRONOLACTONA 25MG	E.M.S.	comprimi	18.000,00	0,13	2.340,00
64	ESTROGENOSCONJUGADOS 0,625MG	MABRA	comprimi	54.000,00	1,03	55.620,00
73	IBUPROFENO 50MG/ML	NATULAB	FRASCO	9.000,00	1,05	9.450,00
98	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GOTAS	MARIOL	FRASCO	1.800,00	0,74	1.332,00
102	MIKANIA GLOMERATA SPRENGL (GUACO)	NATULAB	FRASCO	35.000,00	0,26	9.100,00
112	NORFLOXACINO 400MG. ESPECIFICAÇÕES: DEVERÁ VIR EMBALAGEM HOSPITALAR. CAIXA COM 350 COMPRIMIDOS.	MEDQUÍMICA	comprimi	35.000,00	0,26	9.100,00
117	PARACETAMOL 500MG	HIPOLABOR	comprimi		0,04	4.800,00
125	SAIS-REIDRATAÇÃO ORAL	NATULAB	ENVELOP	6.000,00	0,49	2.940,00
133	SULFAMETOXAZOL+ TRIMETROPINA-200MG+40MG	TEUTO	FRASCO	10.000,00	1,29	12.900,00
136	SULFATO FERROSO 25MG/ML	NATULAB	FRASCO	9.000,00	0,87	7.830,00
137	SULFATO FERROSO 40mg	NATULAB	comprimi		0,04	12.000,00
VALOR TOTAL R\$					332.314,00	

RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE-LTDA, CNPJ: 12.305.387/0001-73.

Valor Total R\$ 67.596,00 (SESSENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
6	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 100MG	IMEC	comprimi		0,02	4.000,00
12	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML INJETAVEL 200 AMPOLAS	NIKKHO	AMPOLAS	200,00	3,29	658,00
47	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG	PHARLAB	comprimi	60.000,00	0,03	1.800,00
54	DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG ESPECIFICAÇÕES: DEVERÁ VIR EMBALAGEM HOSPITALAR, CAIXA COM 504 COMPRIMIDOS.	GEOLAB	comprimi	80.000,00	0,07	5.600,00
82	LEVONORGESTREL 1,5MG	MELCON	comprimi	36.000,00	1,18	42.480,00
92	MEBENDAZOL 100mg/5mL Susp. Oral fr c/30mL. CX. COM 50 FRASCOS	NATULAB	FRASCO	3.000,00	1,09	3.270,00
99	METRONIDAZOL 250MG	PRATI	comprimi	72.000,00	0,10	7.200,00
138	SUSPENSÃO OTOLÓGICA – HIDROCORTISONA 10 MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 5 MG/ML + SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000 UI/ML - EMBALAGEM CONTENDO FRASCO GOTEJADOR COM 10 ML.	FARMOQUIMICA	FRASCOS	200,00	12,94	2.588,00
VALOR TOTAL R\$						67.596,00

DROGAFONTE - LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-26.
Valor Total R\$ 149.149,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
2	ACEBROFILINA 5MG/ML XAROPE. FRASCO 120 ML.ESPECIFICAÇÕES: DEVERÁ VIR EM EMBALAGEM HOSPITALAR, CAIXA DEVERÁ CONTER COM 50 FRASCOS COM COPO DE MEDIÇÃO	PRATI DONAD	FRASCO	3.000,00	2,99	8.970,00
4	ACICLOVIR 200MG	EMS	comprimi	9.000,00	0,20	1.800,00
24	ANLODIPINO 5MG	GEOLAB	comprimi	72.000,00	0,03	2.160,00
25	ATENOLOL 50MG	PRATI DONAD			0,04	4.000,00
29	BROMETO DE IPATROPIO 0,25MG/ML GOTAS 15ML	HIPOLABOR	FRASCO	2.300,00	0,68	1.564,00
31	SANVAL	comprimi			0,02	12.000,00
34	CARVEDILOL 25MG	NOVA QUIMICA	comprimi	30.000,00	0,16	4.800,00
36	CARVEDILOL 6,25MG	EMS	comprimi	30.000,00	0,09	2.700,00
43	CLINDAMICINA 300MG	UNIAO QUIMI	comprimi	36.000,00	0,79	28.440,00
52	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	GEOLAB	comprimi	20.000,00	0,07	1.400,00
58	DOXAZOZINA 2MG	SANDOZ	comprimi	9.000,00	0,20	1.800,00
59	DOXAZOZINA 4MG	SANDOZ	comprimi	9.000,00	0,26	2.340,00
78	IVERMECTINA 6MG	VITAMEDIC	comprimi	18.000,00	0,20	3.600,00
87	LOSARTANA 50MG	PRATI DONAD	comprimi		0,05	15.000,00
88	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	MEDQUIMICA	comprimi		0,04	8.000,00
89	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	MEDQUIMICA	comprimi		0,05	5.000,00
97	METOCLOPRAMIDA 10MG	HIPOLABOR	comprimi	18.000,00	0,07	1.260,00
103	NIFEDIPINO 10mg	GEOLAB	comprimi	36.000,00	0,05	1.800,00
110	NORETISTERONA 0,35MG	BIOLAB SANU	comprimi	37.800,00	0,18	6.804,00
119	PERMITRINA 5%	NATIVITA	FRASCO	2.000,00	2,42	4.840,00
121	PREDNISOLONA SOL. ORAL 3 MG/ML	HIPOLABOR	FRASCO	2.000,00	3,30	6.600,00
124	RANITIDINA 150MG	MEDQUIMICA	comprimi	90.000,00	0,09	8.100,00
127	SIMETICONA 75MG SOL. FR. GTS 10 ML. CX 200 FR	HIPOLABOR	FRASCO	6.000,00	0,70	4.200,00
129	SINVASTATINA 40MG	SANDOZ	comprimi		0,10	10.000,00
130	SOLUÇÃO FISIOLÓGICO NASAL 0,9%	FARMACE	FRASCO	2.700,00	0,73	1.971,00
VALOR TOTAL R\$						149.149,00

Tudo de conformidade com o presente termo, para que surta seus efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, ao Decreto Municipal nº 066/2013, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994. Pelo que se lavrou o presente Termo. Ficando, no intento, a(s) epigrafada(s) empresa(s) devidamente **CONVOCADA(S)** a comparecer (em), por seu(s) representante(s) legal (is), na Sede da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, com logradouro, sito à Rua – Jerônimo Câmara, nº 50, Centro – CEP: 59.550-000, 1º Andar, com o desiderato de assinar a ARP e/ou CONTRATO, no prazo tempestivo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta PUBLICAÇÃO.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de João Câmara/RN, Quarta-feira, em, 12 de junho de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
 Prefeito Constitucional/João Câmara/RN

**27 GABINETE DO PREFEITO
 JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM
 CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ROTA ATIVA SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI-CNPJ: 18.672.761/0001-55

Nº da Liquidação	Nº do Empenho	Valor R\$	Nº da Nota Fiscal
238/2020	323001/2020	15.736,45	134
249/2020	323003/2020	6.948,64	136

Os referidos pagamentos referem-se a aquisição de locação de veículo para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.

O pagamento da (s) referida (s) nota (s) fiscal (s) foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de locação de veículo para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.

Para o correto e imediato funcionamento das atividades das secretarias municipais, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 16 de abril de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

**28 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 093/2019 – PMJC/RN - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 – SRP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13060002/2019 (*)
REPUBLICADA PARA EFEITO DE RERRATIFICAÇÃO**

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove (13/06/2019) o Município de João Câmara/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresas infra-sintetizadas, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

CIRÚRGICA BEZERRA DISRIBUIDORA-LTDA – CNPJ: 02.800.122/0001-98.

Valor Total R\$ 121.630,00 (Cento e vinte e um mil, seiscentos e trinta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
11	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG COMP. DEVERÁ VIR EM EMBALAGEM HOSPITALAR	NIKKHO	comprimi	1.000,00	4,27	4.270,00
32	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG	SOBRAL	comprimi	30.000,00	0,08	2.400,00
62	ESTOLATO DE ERITROMICINA 500MG.	PRATI DONADUZZI	comprimi	27.000,00	0,54	14.580,00
91	MEBENDAZOL 100mg Cx. c/600 Comp.	SOBRAL	comprimi	24.000,00	0,05	1.200,00
131	SULFADIAZINA PRATA 1% C/ 50G	PRATI DONADUZZI	BISNAGAS	18.000,00	5,36	96.480,00
132	SULFADIAZINA 500MG	SOBRAL	comprimi	18.000,00	0,15	2.700,00
VALOR TOTAL R\$						121.630,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem. Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante.

Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I=(6/100)$	$I=0,00016438$
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido

apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo; Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019 e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de João Câmara/RN, Quinta-feira, em, 13 de junho de 2019.

Prefeitura Municipal De João Câmara/RN
CNPJ Nº 08.309.536/0001-68

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Constitucional

CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA - LTDA

CNPJ: 02.800.122/0001-98

Representante Legitimado (a)

29 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2020 - PROCESSO Nº 054/2020 – PMJC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2020 – PE – SRP**

Aos 16/04/2020, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa KLINTEX LTDA, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº0012/2020, com endereço na , inscrito no CNPJ nº 32.627.216/0001-78, neste ato representado por KLINSMANN SOUZA DA SILVA, inscrito no CPF nº 032.238.402-81, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELOS CRAS E QUE ESTÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN ATRAVÉS DE PARECER SOCIAL. O REFERIDO BENEFÍCIO ESTÁ RESPALDADO NA LEI MUNICIPAL Nº 407/2013, CUJA FONTE PAGADORA DO BENEFÍCIO ORA SOLICITADO É COM RECURSOS PRÓPRIOS (FPM).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

FORNECEDOR: KLINTEX LTDA		
CNPJ: 32.627.216/0001-78	TELEFONE: 92991206166	EMAIL: KLINSMANN58@GMAIL.COM
ENDEREÇO: 12 R RUA BARRA DO RIO, 1349 , CENTRO, EXTREMOZ/RN, CEP: 59575-000		
REPRESENTANTE: KLINSMANN SOUZADA SILVA - CPF: 032.238.402-81		

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR. TOTAL(R\$)
1	0036784 - CESTA BÁSICA DEVERÃO CONTER OS SEGUINTE ÍTENS: 02 KILOS DE FEIJÃO CARIOCA, 02 KILOS DE ARROZ BRANCO, 02 PACOTES DE FLOCOS DE MILHO, 02 PACOTES DE CAFÉS 250 GRAMAS, 02 KILOS DE AÇÚCAR REFINADO, 02 PACOTES DE LEITE EM PÓ 400 GRAMAS, 02 KILOS DE FARINHA DE MANDIOCA, 02 KILOS DE SAL REFINADO, 01 VIDRO DE ÓLEO DE SOJA, 02 PACOTES DE MACARRÃO, 01 PACOTE DE BISCOITO SALGADO, 01 PACOTE DE BISCOITO DOCE, 01 PACOTE DE PROTEINA DE SOJA.	CONFECCIONADA	UND.	2000,00	75,03	150.060,00

Valor total: R\$ 150.060,00, (cento e cinquenta mil e sessenta reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante.

Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) _$	$I=(6/100) _$	$I=0,00016438$
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0012/2020, a Administração da

entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0012/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Prefeitura Municipal De Joao Camara
08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
028.976.474-26

Klinter LTDA
32.627.216/0001-78

KLINSMANN SOUZADA SILVA
032.238.402-81

30 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 093/2019 – PMJC/RN - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 – SRP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13060005/2019 (*) REPUBLICADA PARA EFEITO DE RERRATIFICAÇÃO

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (13/06/2019) o Município de João Câmara/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o

senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresas infra-sintetizadas, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO, CNPJ: 07.055.280/0001-84.

Valor Total R\$ 332.314,00 (TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, TREZENTOS E QUATORZE REAIS).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
8	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML FR. GOTAS. CX C/ 50 FR.	NATULAB	FRASCO	4.000,00	1,17	4.680,00
15	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	E.M.S.	comprimi	54.000,00	0,19	10.260,00
20	AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSIO- 500MG + 125MG	E.M.S.	comprimi	54.000,00	0,95	51.300,00
21	AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSIO SUSP. 50MG/ML + 12,5MG/ML	E.M.S.	FRASCO	9.000,00	8,40	75.600,00
23	ANLÓDIPINO 10MG	E.M.S.	comprimi	24.000,00	0,05	1.200,00
33	CARVEDILOL 12,5MG	NOVA QUÍMICA	comprimi	30.000,00	0,10	3.000,00
38	CEFALEXINA 500MG	TEUTO	comprimi		0,23	55.200,00
40	CETONAZOL 20MG/G POMADA BIS. C/30G	SOBRAL	BISNAGAS	3.000,00	1,78	5.340,00
45	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2%	HYPOFARMA	FRASCO	240,00	2,80	672,00
61	ESPIRONOLACTONA 25MG	E.M.S.	comprimi	18.000,00	0,13	2.340,00
64	ESTROGENOSCONJUGADO S 0,625MG	MABRA	comprimi	54.000,00	1,03	55.620,00
73	IBUPROFENO 50MG/ML	NATULAB	FRASCO	9.000,00	1,05	9.450,00
98	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GOTAS	MARIOL	FRASCO	1.800,00	0,74	1.332,00
102	MIKANIA GLOMERATA SPRENGL (GUACO)	NATULAB	FRASCO	35.000,00	0,26	9.100,00
112	NORFLOXACINO 400MG. ESPECIFICAÇÕES: DEVERÁ VIR EMBALAGEM HOSPITALAR. CAIXA COM 350 COMPRIMIDOS.	MEDQUÍMICA	comprimi	35.000,00	0,26	9.100,00
117	PARACETAMOL 500MG	HIPOLABOR	comprimi		0,04	4.800,00
125	SAIS-REIDRATAÇÃO ORAL	NATULAB	ENVELOP	6.000,00	0,49	2.940,00
133	SULFAMETOXAZOL+ TRIMETROPINA-200MG+40MG	TEUTO	FRASCO	10.000,00	1,29	12.900,00
136	SULFATO FERROSO 25MG/ML	NATULAB	FRASCO	9.000,00	0,87	7.830,00
137	SULFATO FERROSO 40mg	NATULAB	comprimi		0,04	12.000,00
VALOR TOTAL R\$						332.314,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem. Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação. Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para

verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	$I = 0,00016438$
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a

documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019 e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de João Câmara/RN, Quinta-feira, em, 13 de junho de 2019.

Prefeitura Municipal De João Câmara/RN
CNPJ Nº 08.309.536/0001-68
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Constitucional

F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO
CNPJ: 07.055.280/0001-84
Representante Legitimado (a)

31 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 093/2019 – PMJC/RN - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 – SRP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13060001/2019 (*) REPUBLICADO PARA EFEITO DE RERRATIFICAÇÃO

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (13/06/2019) o Município de João Câmara/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresas infra-sintetizadas, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas

propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 18.588.224/0001-21

Valor Total R\$ 1.101.825,00 (um milhão, cento e um mil, oitocentos e vinte cinco reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
01	ACEBROFILINA 10MG/ML XAROPE. FRASCO 120ML. ESPECIFICAÇÕES: DEVERÁ VIR EM EMBALAGEM HOSPITALAR, CAIXA DEVERÁ CONTER COM 50 FRASCOS COM COPO DE MEDIÇÃO	SANVAL	FRASCO	3000	4,20	12.600,00
05	ACICLOVIR 50MG/G 10G CREME	PRATI DONADUZZI	BISNAGAS	900	2,60	2.340,00
10	ÁCIDO FOLICO 5MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDOS	300000	0,03	9.000,00
13	ALBENDAZOL 400MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDOS	30000	0,34	10.200,00
14	ALBENDAZOL SUSP. 400MG/ML	PRATI DONADUZZI	FRASCO	6000	0,99	5.940,00
16	0037192 - AMBROXOL- 15mg/5mL Xarope Pediatrico c/120mL.ESPECIFICAÇÕES: DEVERÁ VIR EM EMBALAGEM HOSPITALAR, CAIXA DEVERÁ CONTER COM 60 FRASCOS COM COPO DE MEDIÇÃO	NATULAB	FRASCO	8.000,00	1,55	12.400,00
17	AMBROXOL- 30mg/5mL Xarope Adulto Fr c/100mL. ESPECIFICAÇÕES: DEVERÁ VIR EM EMBALAGEM HOSPITALAR, CAIXA DEVERÁ CONTER COM 60 FRASCOS COM COPO DE MEDIÇÃO	NATULAB	FRASCO	8000	1,50	12.000,00
18	AMIODARONA 200MG	GEOLAB	COMPRIMIDOS	54000	0,35	18.900,00
19	AMOXICILINA 250MG/ML SUSP. ORAL 60ML	PRATI DONADUZZI	FRASCO	10000	3,89	38.900,00

22	AMOXICILINA 500MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDOS	180000	0,15	27.000,00
26	AZITROMICINA 500MG	PHARLAB	COMPRIMIDOS	60000	0,50	30.000,00
27	AZITROMICINA 600MG SUSP. ORAL FR C/ 15ML	PRATI DONADUZZI	FRASCO	6000	6,00	36.000,00
37	CEFALEXINA 250MG/ML	TEUTO	FRASCO	18000	4,99	89.820,00
39	CETOCONAZOL 20MG/G(2%) XAMPU	PRATI DONADUZZI	FRASCOS	3000	2,45	7.350,00
41	CIPROFLOXICINO 500MG	TEUTO	COMPRIMIDOS	72000	0,19	13.680,00
42	CLARITROMICINA 500MG	TEUTO	COMPRIMIDOS	12000	1,10	13.200,00
44	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 100MG/ML AEROSSOL	HIPOLABOR	FRASCO	300	39,80	11.940,00
46	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% GEL	HIPOLABOR	BISNAGAS	500	2,45	1.225,00
48	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDOS	30000	0,21	6.300,00
49	COMPLEXO B XAROPE FR. 100ML. CX C/30 FR	MEDQUÍMICA	FRASCOS	15000	2,10	31.500,00
50	DEXAMETAZONA 1MG/G CREME BIS. C/ 15G	PRATI DONADUZZI	BISNAGAS	15000	1,09	16.350,00
51	DEXAMETAZONA 0,1MG/ML ELIXIR C/ 100ML	FARMACE	FRASCO	22000	1,08	23.760,00
53	DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML	NATLAB	FRASCO	15000	0,94	14.100,00
55	DIGOXINA 0,25MG	PHARLAB	COMPRIMIDOS	30000	0,06	1.800,00
56	DIPIRONA 500MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDOS	150000	0,07	10.500,00
57	DIPIRONA 500MG/ML GOTAS C/20ML	NATULAB	FRASCO	27000	2,95	5.900,00
63	ESTOLATO DE ERITROMICINA SUSP. 250MG/ML	TEUTO	FRASCOS	2000	2,95	5.900,00
65	ESTROGENOSCONJUGADOS 0,625MG C/ 5G	MABRA	BISNAGAS	3000	18,00	54.000,00
66	ETINILESTRADIOL+LEVONORGESTREL 0,03+0,15MG	U. QUÍMICA	COMPRIMIDOS	252000	0,03	7.560,00
67	FLUCONAZOL 150MG	MEDQUÍMICA	COMPRIMIDOS	36000	0,30	10.800,00
69	GLIBENCLAMIDA 5MG	MEDQUÍMICA	COMPRIMIDOS	360000	0,02	7.200,00
71	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSP. ORAL 61,5MG	NATULAB	FRASCO	3000	1,90	5.700,00
72	IBUPROFENO 300MG	GEOLAB	COMPRIMIDOS	60000	0,13	7.800,00
74	IBUPROFENO 600MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDOS	60000	0,17	10.200,00
75	ISSOSSORBIDA 20MG	ZYDUS	COMPRIMIDOS	12000	0,14	1.680,00
76	ISSOSSORBIDA 40MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDOS	12000	0,22	2.640,00
77	ITRACONAZOL 100MG	GEOLAB	COMPRIMIDOS	36000	0,75	27.000,00
79	KOLLAGENASE 0,6u/g CAIXA COM 10 BISNAGAS COM 30G	CRISTALIA	BISNAGAS	1000	9,90	9.900,00
80	KOLLAGENASE COM CLORANFENICOL(0,6 U/g+ 0,01 g/g). CAIXA COM 10 BISNAGAS COM 30G	CRISTALIA	BISNAGAS	1000	9,90	9.900,00
81	LACTULOSE 667MG/ML	NUTRIEX	FRASCO	1000	6,30	6.300,00
84	LEVOTIROXINA 50MCG	U QUÍMICA	COMPRIMIDOS	9000	0,16	1.440,00
85	LEVOTIROXINA100MCG	U QUÍMICA	COMPRIMIDOS	9000	0,16	1.440,00
86	LORATADINA 1MG/ML XAROPE	PRATI DONADUZZI	FRASCO	6000	3,10	18.600,00
93	MEDROXI PROGESTERONA 50MG	PFIZER	FRASCO	9000	9,50	85.500,00
94	METFORMINA 500MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDOS	90000	0,07	6.300,00
95	METFORMINA 850MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDOS	360000	0,04	14.400,00

96	METILDOPA 250MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDOS	90000	0,30	27.000,00
100	METRONIDAZOL 250MG/5ML SUSP. C/100ML	EMS	FRASCO	7200	1,20	8.640,00
101	METRONIDAZOL CREME VAGINAL C/50G	PRATI DONADUZZI	BISNAGAS	18000	3,60	64.800,00
104	NIMESULIDA 100MG CX C/500 COMP	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDOS	100000	0,07	7.000,00
105	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSP. ORAL	PRATI DONADUZZI	FRASCO	3000	3,53	10.590,00
106	NISTATINA 25.000UI/G, CREME VAGINAL. ESPECIFICAÇÕES 50 BISNAGAS COM 60G + APLICADORES.	PRATI DONADUZZI	BISNAGAS	8000	3,25	26.000,00
107	NITRATO DE MICONAZOL 2% CREME	PRATI DONADUZZI	BISNAGAS	1800	1,70	3.060,00

108	NITRATO DE MICONAZOL 2% LOÇÃO	TEUTO	FRASCO	1500	3,25	4.875,00
109	NITRATO DE MICONAZOL 20 MG/G.ESPECIFICAÇÕES CAIXA COM 50 BISNAGAS DE ALUMÍNIO DE 80 GR + 50 APLICADORES.	NATULAB	BISNAGAS	3000	5,46	16.380,00
111	NORETISTERONA 0,35MG + ESTRADIOL 5MG	+ MABRA	FRASCO	6000	6,90	41.400,00
113	OLEO DE GIRASSOL 100ML. ESPECIFICAÇÃO: LOÇÃO OLEOSA A BASE DE A.G.E/TCM, VITAMINAS A e E, LECTINA E ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS. CX COM 30 FRASCOS	NUTRIEX	FRASCO	6000	2,25	13.500,00
114	OLEO MINERAL FR C/60ML	FARMACE	FRASCO	1000	2,30	2.300,00
115	OMEPRAZOL 20MG	PHARLAB	COMPRIMIDOS	240000	0,06	14.400,00
116	PARACETAMOL 200MG/ML C/15ML GOTAS	NATULAB	FRASCO	14000	0,65	9.100,00
118	PASTA D'ÁGUA (FN)	FARMAX	BISNAGAS	1500	3,35	5.025,00
120	PEROXIDO DE BENZOILA 5% FN GEL	FN CIFARMA	BISNAGAS	3000	5,50	16.500,00
122	PREDNISONA 20MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDOS	100000	0,15	15.000,00
123	PREDNISONA 5MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDOS	54000	0,06	3.240,00
126	SALBUTAMOL(AEROSSOL) 100MG	TEUTO	FRASCO	2000	6,00	12.000,00
128	SINVASTATINA 20MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDOS	200000	0,05	10.000,00
134	SULFAMETOXAZOL+ TRIMETROPINA- 400MG+80MG	+ NATULAB	COMPRIMIDOS	80000	0,09	7.200,00
135	SULFATO DE NEOMICINA 5 MG/G + BACITRACINA ZINCICA 250 UI/G - POMADA. ESPECIFICAÇÕES: CAIXA COM 100 BISNAGAS C/ 10G	PRATI DONADUZZI	BISNAGAS	6000	1,55	9.300,00
141	VITAMINA DO COMPLEXO B. EM EMBALAGEM HOSPITALAR	NATULAB	COMPRIMIDOS	80000	0,04	3.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.101.825,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem. Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante.

Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) - I = (6/100) -$
 $I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019 e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de João Câmara/RN, Quinta-feira, em, 13 de junho de 2019.

Prefeitura Municipal de João Câmara/ RN
CNPJ Nº 08.309.536/0001-68
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Constitucional

Nacional Comércio e Representações LTDA
CNPJ: 18.588.224/0001-21
FÁBIO FERNANDES DA CUNHA
CPF Nº 828.345.474-91
Representante Legitimado (a)

